

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 2019

*A Comissão de
Constituição, Justiça e
Cidadania.
Em
07/02/19*

Susta os efeitos do Decreto 9.661, editado pela Presidência da República em 01 de janeiro de 2019, que fixa o valor do salário mínimo em R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto 9.661 editado pela Presidência da República em 01 de janeiro de 2019, que fixa o valor do salário mínimo em R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo. O Decreto determina, em seu art. 1º, que, a partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Na prática, o Decreto confere reajuste de 4,6% ao salário mínimo, considerando que o valor de 2018 era de R\$ 954. No Projeto de Lei Orçamentária de 2019, foi previsto reajuste a partir dos seguintes índices: a) 1% relativo ao crescimento real do PIB em 2017; b) 4,2% relativo à projeção

recebido em 4/1/2019
hora: 17:58
Sobr. 5º andar
Sabrina Silva Nascimento
Matrícula 267915
G1-G7/GGM



de variação do INPC para 2018. Aplicando-se os referidos índices ao valor do salário mínimo de 2018, acrescido do resíduo (R\$ 1,75) referente à diferença entre o INPC previsto para 2017, utilizado para calcular o salário mínimo de 2018, e o INPC realizado, chega-se a R\$ 1.006, conforme o PLOA 2019.

Contudo, o Decreto reduziu em R\$ 8 o salário mínimo para 2019, tendo em vista que utilizou o INPC de 3,56% (índice de 12 meses acumulado até novembro de 2018). A redução implicará uma redução de R\$ 2,4 bilhões na estimativa de despesas primárias em 2019.

A Lei 13.152, em seu art. 1º, § 2º, permite que, na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

Nos termos da lei, não há óbices para que o Poder Executivo mantenha o valor previsto na LOA, sobretudo diante do aumento recente das pessoas em situação de pobreza e dos altos índices de desemprego. O salário mínimo de R\$ 1.006 não é o patamar ideal, mas contribuiria para a retomada do crescimento e a geração de renda.

Ademais, vale destacar que o valor de R\$ 998 não contempla o resíduo de R\$ 1,75 (segundo informações oficiais do PLOA), oriundo do fato de que o reajuste do salário mínimo dado por Temer em 2018 (1,81%) ficou abaixo do INPC de 2017 (2,07%). Nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.152, eventuais resíduos devem ser compensados no reajuste subsequente.

Diante do exposto, mesmo na hipótese de se considerar o INPC de 3,56%, o valor do salário mínimo seria de R\$ 1.000. Portanto, o Decreto nº 9.661 não atende ao que dispõe a Lei nº 13.152.



SF/19915.67338-35

Página: 24 04/01/2019 16:34:35

6f63c343cc885c41508act78b86962ae8aefc59



Certo de que os nobres pares não permitirão que quase 50 milhões de pessoas cujos rendimentos são referenciados no salário mínimo sejam prejudicadas, peço apoio para o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Senador Lindbergh Farias

Senadora Gleisi Hoffmann

Senador Paulo Rocha

Senador Jean Paul

Senador José Pimentel

Senador Paulo Paim

Senador Humberto Costa

Senador Jorge Viana

SF/19915.67338-35

Página: 3/4 04/01/2019 16:34:35

6f63c343c885c41508acf78b86962ae7a8aefc59



3
2
1
0

SF19915.67338-35


6f63c343c885c41508act78b86962ae7a8aefc59

Página: 4/4 04/01/2019 16:34:35

